



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 9ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2020, EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO.

Presentes os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias, Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva.

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Secretária, Bel.^a Carla Pereira Martins Mestriner.

Havendo quórum necessário, às 9h10, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e à aprovação do Plenário as Atas da 12ª Sessão Virtual, da Sessão 3ª Telepresencial Especial e da 7ª Sessão Telepresencial, as quais foram aprovadas por unanimidade.

Na sequência, foram submetidos a apreciação, deliberação e julgamento os seguintes processos constantes da pauta disponibilizada no DOe TCE-RO n. 2235, de 19.11.2020:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n.	01802/20
Interessados:	Evandro Epifânio de Faria - CPF n. 299.087.102-06, Willian Luiz Pereira - CPF n. 760.015.712-87
Assunto:	Consulta referente à contratação de pessoal.
Jurisdicionado:	Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia
Procurador:	Luiz Eduardo Fogaça - OAB/RO n. 876
Relator:	CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO:	Preliminarmente, conhecer da consulta formulada, nos termos do voto do relator, acompanhado pelos Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva e pelo Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto, que apresentou voto de desempate, por maioria, vencidos os Conselheiros Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Edilson de Sousa Silva e José Euler Potyguara Pereira de Mello; e, no mérito, consulta respondida nos termos do voto do relator, por maioria, vencido o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.
Observação:	Em sessão virtual realizada no período de 16 a 20.11.2020, o relator, Conselheiro Benedito Antônio Alves, apresentou voto no sentido de conhecer da consulta formulada e, no mérito, responde-la. O Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra apresentou voto divergente no sentido de não conhecer da consulta. O Conselheiro Edilson de Sousa Silva acompanhou a divergência e acrescentou fundamentos ao voto apresentado pelo Conselheiro Wilber Carlos Coimbra. O Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello acompanhou a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

divergência com os acréscimos de fundamento do Conselheiro Edilson de Sousa Silva. Os Conselheiros Valdivino Crispim de Sousa e Francisco Carvalho da Silva acompanharam o voto do relator. O Conselheiro Paulo Curi Neto apresentou voto de desempate pelo conhecimento da consulta e solicitou o deslocamento do processo para sessão telepresencial do Pleno para apreciação do mérito. Na presente sessão, o Conselheiro Presidente retificou voto apresentado na sessão virtual para excluir a menção ao mérito e submeteu à discussão o mérito da consulta.

- 2 - Processo-e n. 01275/20 (Processo de origem n. 01878/18)**
Recorrentes: Eliomar Patrício - CPF n. 456.951.802-87, Alda Maria de Azevedo Januário Miranda - CPF n. 639.084.682-72, Gilberto Bones de Carvalho - CPF n. 469.701.772-20
Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão APL-TC 00221/19, Processo n. 01878/18/TCE-RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste
Advogados: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB n. 5193, Cristiane Silva Pavim - OAB n. 8221, Andrey Oliveira Lima - OAB n. 11009, Alexandre Camargo Filho - OAB n. 9805, Nelson Canedo Motta - OAB n. 2721, Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB n. 1619, Alexandre Camargo - OAB n. 704, Larissa Aléssio Carati - OAB n. 6613
Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA
Observação: Em face dos pedidos de sustentação oral, houve inversão da pauta. Houve sustentação oral dos Senhores Zoil Magalhães – OAB/RO 1619, representante do Senhor Eliomar Patrício; e o Senhor Gilberto Bones de Carvalho, contador da Prefeitura de Machadinho do Oeste. O relator apresentou voto no sentido conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento. O Conselheiro Francisco Carvalho da Silva pediu vista do processo. O Conselheiro Valdivino Crispim de Souza votou acompanhando na íntegra o relator.
- 3 - Processo-e n. 02159/19 (Processo de origem n. 00507/12)**
Recorrente: Neodi Carlos Francisco de Oliveira - CPF n. 240.747.999-87
Responsáveis: Rita de Cassia da Silva Melo Fonseca - CPF n. 388.729.862-49, Julio Cesar Carminato - CPF n. 220.749.022-04, Neucir Augusto Battiston - CPF n. 317.236.679-00, Carla Maria Martins Lôbo - CPF n. 106.683.902-63, Joaquim Santos Cunha - CPF n. 146.554.463-15, Sociedade Empresária Informanager Ltda - CNPJ n. 08.505.672/0001-60, Keno Oliveira da Silva - CPF n. 934.881.302-15, Elizete Barbosa Gahu da Silva Oliveira - CPF n. 203.631.252-72, Domingos Sávio Marcondes Dall Aglio - CPF n. 294.370.241-20
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo nº 00507/12/TCE-RO, Acórdão APL-TC 00160/2019.
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Advogados: Douglas Tadeu Chiquetti - OAB n. 3946, Paulo Francisco de Moraes Mota - OAB n. 4902



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Suspeição: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS**

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e, o mérito, dar parcial provimento; aplicar multa ao responsável, nos termos da declaração de voto do relator, por maioria, vencido o Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva quanto ao mérito; e quanto à dosimetria da multa aplicada, por maioria, vencido o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva, tendo o Conselheiro Presidente em exercício Edilson de Sousa Silva apresentado voto de desempate acompanhado o relator.

Observação: Em face do pedido de sustentação de sustentação oral do Senhor Paulo Francisco de Moraes Mota - OAB n. 4902, representante legal do Senhor Neodi Carlos Francisco de Oliveira, foi feita inversão de pauta. Participaram do julgamento os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva. Presidência com o Conselheiro Edilson de Sousa Silva.

4 - Processo-e n. 002148/19 (Processo de origem n. 00507/12)

Recorrente: Domingos Sávio Marcondes Dall Aglio - CPF n. 294.370.241-20

Responsáveis: Keno Oliveira da Silva - CPF n. 934.881.302-15, Sociedade Empresária Informanager Ltda - CNPJ n. 08.505.672/0001-60, Julio Cesar Carminato - CPF n. 220.749.022-04, Carla Maria Martins Lôbo - CPF n. 106.683.902-63, Rita de Cassia da Silva Melo Fonseca - CPF n. 388.729.862-49, Neodi Carlos Francisco de Oliveira - CPF n. 240.747.999-87, Neucir Augusto Battiston - CPF n. 317.236.679-00, Elizete Barbosa Gahu da Silva Oliveira - CPF n. 203.631.252-72, Joaquim Santos Cunha - CPF n. 146.554.463-15

Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 00507/2012/TCE-RO, em face do Acórdão n. APL-TC 00160/19.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Advogados: Francisco Ramon Pereira Barros - OAB n. 8173, Gladstone Nogueira Frota Junior - OAB n. 9951, Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB n. 3766, Laércio Fernando de Oliveira Santos - OAB n. 2399

Suspeição: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS**

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e, o mérito, dar parcial provimento; aplicar multa ao responsável, nos termos da declaração de voto do relator, por maioria, vencido o Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva quanto ao mérito; e quanto à dosimetria da multa aplicada, por maioria, vencido o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva, tendo o Conselheiro Presidente em exercício Edilson de Sousa Silva apresentado voto de desempate acompanhado o relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Observação: Participaram do julgamento os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva. Presidência com o Conselheiro Edilson de Sousa Silva.

5 - Processo-e n. 02160/19 (Processo de origem n. 00507/12)

Recorrente: Neucir Augusto Battiston - CPF n. 317.236.679-00

Responsáveis: Neodi Carlos Francisco de Oliveira - CPF n. 240.747.999-87, Rita de Cassia da Silva Melo Fonseca - CPF n. 388.729.862-49, Carla Maria Martins Lôbo - CPF n. 106.683.902-63, Joaquim Santos Cunha - CPF n. 146.554.463-15, Julio Cesar Carminato - CPF n. 220.749.022-04, Sociedade Empresária Informanager Ltda - CNPJ n. 08.505.672/0001-60, Keno Oliveira da Silva - CPF n. 934.881.302-15, Elizete Barbosa Gahu da Silva Oliveira - CPF n. 203.631.252-72, Domingos Sávio Marcondes Dall Aglio - CPF n. 294.370.241-20

Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão proferido nos autos do Processo n. 00507/12/TCE-RO.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Advogados: Paulo Francisco de Moraes Mota - OAB n. 4902, Douglas Tadeu Chiquetti - OAB n. 3946

Suspeição: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS**

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e, o mérito, dar parcial provimento; aplicar multa ao responsável, nos termos da declaração de voto do relator, por maioria, vencido o Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva quanto ao mérito; e quanto à dosimetria da multa aplicada, por maioria, vencido o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva, tendo o Conselheiro Presidente em exercício Edilson de Sousa Silva apresentado voto de desempate acompanhado o relator.

Observação: Participaram do julgamento os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva. Presidência com o Conselheiro Edilson de Sousa Silva.

6 - Processo-e n. 00156/20 (Processo de origem n. 03789/10)

Recorrente: Ronaldo Furtado - CPF n. 030.864.208-20

Assunto: Recurso de Revisão em face do Acórdão 395/2019-Pleno, proferido nos autos do Processo n. 03789/10/TCE-RO.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAUI

Advogado: Ronaldo Furtado – OAB/RO n. 594-A (em causa própria)

Suspeição: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves

Impedimento: Conselheiro Paulo Curi Neto e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias

Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto, e, no mérito, dar provimento, nos termos do voto do relator, por maioria, vencido o Conselheiro Erivan Oliveira da Silva.

Observação: O Conselheiro Edilson de Sousa Silva solicitou inversão de pauta. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva. Presidência com o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

7 - Processo-e n. 01595/20

Apenso: 00714/19, 00754/19, 00806/19, 02218/19

Interessada: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

Responsável: Nilton Caetano de Souza - CPF n. 090.556.652-15

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

DECISÃO: Emitir parecer prévio favorável à aprovação com ressalva das contas de governo do Município de Espigão do Oeste, relativas ao exercício de 2019, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade, com ressalva de entendimento apresentada pelo Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

8 - Processo-e n. 01713/20

Apenso: 00787/19, 00739/19, 02256/19, 00830/19

Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena

Responsável: Eduardo ToshiyaTsuru - CPF n. 147.500.038-32

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

DECISÃO: Emitir parecer prévio favorável à aprovação com ressalva das contas de governo do Município de Vilhena, relativas ao exercício de 2019, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade, com ressalva de entendimento apresentada pelo Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

9 - Processo-e n. 01629/20

Apenso: 02523/19, 00710/19, 00750/19, 00802/19

Interessada: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

Responsáveis: José Ribamar de Oliveira - CPF n. 223.051.223-49

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

DECISÃO: Emitir parecer prévio favorável à aprovação com ressalva das contas de governo do Município de Colorado do Oeste, relativas ao exercício de 2019, nos termos do voto do relator, por unanimidade, com ressalva de entendimento apresentada pelo Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

Observação: Após relatos dos processos pautados, o Conselheiro Edilson de Sousa Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

- 10 - Processo-e n. 01604/20**
Aposos: 00718/19, 00766/19, 00809/19, 02217/19
Interessado: João Gonçalves Silva Júnior - CPF n. 930.305.762-72
Responsável: João Gonçalves Silva Júnior - CPF n. 930.305.762-72
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaru
Suspeição: Conselheiro Paulo Curi Neto
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Emitir parecer prévio favorável à aprovação com ressalvas das contas do Município de Jaru exercício de 2019, com determinações, nos termos do voto do relator, por unanimidade, com ressalvas de entendimento apresentada pelo Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.
Observação: Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro Benedito Antônio Alves.
- 11 - Processo-e n. 02105/20**
Interessada: Prefeitura Municipal de Jaru
Responsáveis: João Gonçalves Silva Júnior - CPF n. 930.305.762-72, Tatiane de Almeida Domingues - CPF n. 776.585.582-49
Assunto: Monitoramento das ações decorrentes de Blitz na Saúde Acórdão APL-TC 00029/20, processo n. 02789/19.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaru
Suspeição: Conselheiro Paulo Curi Neto
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Considerar cumprida a determinação contida no Acórdão n. 00029/20, prolatado no processo n. 2789/19 para apresentação de Plano de Ação visando ao saneamento das irregularidades detectadas na fiscalização realizada nas Unidades de Saúde da Família (USF) do município de Jaru, a partir do projeto “Blitz na Saúde, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
Observação: Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro Benedito Antônio Alves.
- 12 - Processo-e n. 01704/20**
Aposos: 00084/19, 00095/19, 00072/19, 02214/19
Interessada: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO
Responsável: Marcos Aurélio Marques Flores - CPF n. 198.198.112-87
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Emitir Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das Contas do Município de Alto Alegre dos Parecis, relativas ao exercício financeiro de 2019, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade, com ressalva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

de entendimento apresentada pelo Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires participou do julgamento.

13 - Processo-e n. 01628/20

Apensos: 02516/19, 00824/19, 00781/19, 00733/19

Interessado: Leonilde Alflen Garda - CPF n. 369.377.972-49

Responsáveis: Lusianne Aparecida Barcelos - CPF n. 810.675.932-68, Cesar Gonçalves de Matos - CPF n. 350.696.192-68

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Seringueiras

Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

DECISÃO: Emitir Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das Contas do Município de Seringueiras/RO, relativas ao exercício financeiro de 2019, nos termos do voto do relator, por unanimidade, com ressalva de entendimento apresentada pelo Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires participou do julgamento.

14 - Processo-e n. 02837/20

Responsáveis: Adinaldo de Andrade - CPF n. 084.953.512-34

Assunto: Petição com pedidos de tutela de urgência e de nulidade do Acórdão n. 363/97, proferido no processo de Prestação de Contas n. 02272/97, exercício de 1996, parcialmente modificado pelo Acórdão n. 383/98, proferido no processo de Recurso de Reconsideração n. 01454/98.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Advogados: Almeida & Almeida Advogados Associados - OAB n. 012/2006, Hudson Delgado Camurca Lima - OAB n. 6792, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, José de Almeida Júnior - OAB n. 1370

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

DECISÃO: Declarar a nulidade do Acórdão nº 363/97; conceder a baixa de responsabilidade em favor do Senhor Adinaldo de Andrade, em relação aos Acórdãos nº 363/97 e 383/98, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires participou do julgamento.

15 - Processo-e n. 03262/18 (Processo de origem n. 02872/17) - Pedido de vista na Sessão Telepresencial de 20.8.2020

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - MPC/RO

Responsáveis: Eliomar Patrício - CPF n. 456.951.802-87, João Batista Fernandes de Souza - CPF n. 469.689.202-63, Dvani Martins Nunes - CPF n. 618.007.162-49, Valneria Cristo Mota - CPF n. 805.797.442-72, Nilton Dutra Rocha - CPF n. 630.820.202-91, Rinaldo Pires - CPF n. 272.159.702-72, João Aylton Damacena - CPF n. 162.326.312-34, Valdeci Furtado - CPF n. 602.403.422-91, Eustácio Roberto Salomão - CPF n. 175.086.811-34, Lourival José Pereira - CPF n. 187.694.621-00, José Roberto de Oliveira - CPF n. 835.989.876-68,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 02872/17/TCE-RO.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Machadinho do Oeste
Advogados: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB n. 3766, Monize Natália Soares de Melo - OAB n. 3449
Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**
1º Revisor: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
2º Revisor: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Observação: Em sessão ordinária realizada em 24.10.2019, o Conselheiro relator Paulo Curi Neto apresentou voto no sentido de conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar provimento. O Conselheiro Valdivino Crispim de Souza pediu vista dos autos. Presidência da Corte, à época, com o Conselheiro Edilson de Sousa Silva. Em sessão telepresencial realizada em 20.8.2020, o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza apresentou voto no sentido de conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar provimento. O Conselheiro Paulo Curi Neto, relator originário, atualizou seu voto proferido em 14.10.2019, em contraposição ao voto apresentado pelo Conselheiro Valdivino Crispim de Souza. Os Conselheiros Francisco Carvalho da Silva e Benedito Antônio Alves apresentaram voto acompanhando o revisor. O Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra pediu vista do processo. Na presente sessão, o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra apresentou voto no sentido de acompanhar o voto do relator originário, Conselheiro Paulo Curi Neto. O Conselheiro Benedito Antônio Alves pediu vista do processo.

16 - Processo-e n. 02032/19

Interessados: Município de Cacoal, Carlos Gilberto Xavier Faria - CPF n. 591.434.102-78, Sergio Abrahao Elias - CPF n. 603.935.805-04, Rondônia Limpeza Pública e Serviço de Coleta de Resíduo Ltda - RLP - CNPJ n. 14.798.258/0001-90, Francisco Nobrega Da Silva Filho - CPF n. 424.212.334-53, Marcelo Vagner Pena Carvalho - CPF n. 561.717.222-00, Roberto Angelo Gonçalves - CPF n. 713.719.907-00, Renato Juliano Serrate de Araújo, Arquimedes Isaac de Almeida - CPF n. 925.616.402-72, Allan Thiago Muller - CPF n. 835.844.712-49, Priscila Sagrado Uchida - CPF n. 819.389.342-53, Esber e Serrate Advogados Associados - CNPJ n. 17.239.279/0001-63, Amazon Fort Soluções Ambientais e Serviços de Engenharia Eireli - CNPJ n. 84.750.538/0001-03
Responsáveis: Joelma Sesana - CPF n. 017.373.627-08, Sirlene Vieira de Oliveira - CPF n. 836.120.762-72, Leandro Soares Chagas - CPF n. 762.106.932-53, Glaucione Maria Rodrigues Neri - CPF n. 188.852.332-87
Assunto: Representação - Edital de Concorrência n. 003/CPL/2019, promovida pela Prefeitura de Cacoal-RO, para contratação de empresa especializada para executar os serviços de limpeza urbana consistente no recolhimento e operação de transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares até o aterro sanitário, local de tratamento e disposição final, e, serviço de limpeza executado por meio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

de varrição mecanizada de ruas, avenida e logradouros públicos da cidade de Cacoal.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacoal
Advogado: Vanessa Michele Esber Serrate - OAB n. 3875
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Conhecer da representação e, no mérito, considera-la parcialmente procedente, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires participou do julgamento.

17 - Processo-e n. 01744/20

Apensos: 00082/19, 00093/19, 00105/19, 02522/19
Responsáveis: Marcicrênio da Silva Ferreira - CPF n. 902.528.022-68
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Emitir Parecer Prévio favorável à aprovação com ressalvas das contas do Poder Executivo do Município de São Felipe do Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2019, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires participou do julgamento.

18 - Processo-e n. 01265/19

Apensos: 00994/18, 00991/18, 02219/18, 03006/18
Responsáveis: João Caetano do Carmo - CPF n. 480.323.019-68, Edir Alquieri - CPF n. 295.750.282-87, Adailton Luz de Souza - CPF n. 497.491.452-91, Valquíria da Silva Machado - CPF n. 881.402.452-91
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacaulândia
Relator: **CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
DECISÃO: Emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das contas do Senhor João Caetano do Carmo, CPF n. 480.323.019-68, Chefe do Poder Executivo do Município de Cacaulândia, no intervalo de 9.1 a 1º.3.2018; e Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas Senhor Edir Alquieri, CPF n. 295.750.282-87, Chefe do Poder Executivo Municipal de Cacaulândia, no período de 1º.1 a 8.1 e 2.3 a 31.12.2018, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires participou do julgamento.

19 - Processo-e n. 01601/20

Apensos: 00699/19, 00740/19, 00788/19, 02532/19
Responsáveis: Pricila Vicente Augusto - CPF n. 008.289.822-79, Virgínia Francisca Deganutti Casarin - CPF n. 787.536.782-49, Helma Santana Amorim - CPF n. 557.668.035-91
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Relator: CONSELHEIRO **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
DECISÃO: Emitir Parecer Prévio favorável à aprovação com ressalvas das contas do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso, relativas ao exercício financeiro de 2019, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires participou do julgamento.

20 - Processo-e n. 02135/19 (Processo de origem n. 04093/13)
Responsáveis: Renivaldo Bezerra - CPF n. 304.010.892-15, Marcondes de Carvalho - CPF n. 420.258.262-49, Marciley de Carvalho - CPF n. 622.824.332-20, Aristóteles Garcez Filho - CPF n. 610.144.940-87, Carlos Eduardo Barreto Accioly - CPF n. 922.125.735-53
Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão APL-TC 00167/19 proferidos nos autos do Processo n. 04093/13/TCE-RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parecis
Advogados: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB n. 3766, Laercio Fernando de Oliveira Santos - OAB n. 2399
Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: Conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
Observação: Os Conselheiros-Substitutos Omar Pires e Francisco Júnior Ferreira da Silva participaram do julgamento. Por problemas técnicos, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva não votou neste processo.

COMUNICAÇÕES DIVERSAS

O Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto submeteu ao Plenário a sugestão formulada pelo Procurador-Geral do Ministério de Contas Adilson Moreira de Medeiros de que sejam sobrestadas a apreciação da prestação de contas dos Municípios de Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura e São Francisco do Guaporé, relativas ao exercício de 2019, até a conclusão das auditorias em curso para verificar se existe uma conexão entre os achados da auditoria e o objeto escopo das prestações de contas. O Plenário deferiu por unanimidade.

Nada mais havendo, às 15h57, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

A sessão, em sua íntegra, está disponibilizada no *link* <https://www.youtube.com/watch?v=UDnlWK0YtuM&t=90s>

Porto Velho, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente

Matrícula 450

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

dp.spj@tce.ro.gov.br